



PROCESSO : 29.771-2/2013
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RESPONSÁVEL : ADRIANO XAVIER PIVETTA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 2.831/2017

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. FUNDAÇÃO MUTUENSE DE SAÚDE. LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS E OPERAÇÕES. NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES. PARECER MINISTERIAL PELA IRREGULARIDADE COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Tomadas de Contas Especial, instaurada em virtude de determinação exarada pelo Acórdão nº 3.866/2013-TP (Processo nº 5.556-5/2012), que julgou regulares com recomendações e determinações legais as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum do exercício de 2012.

2. É o trecho do citado acórdão que interessa ao presente processo:



c) instaure Tomada de Contas Especial, com a finalidade de proceder o levantamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da extinta Fundação Mutuense de Saúde, relativas aos exercícios de 2007 a 2012, devendo apresentar o resultado do apurado a essa Relatoria, dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

3. Enviada a Tomada de Contas, a Secex apresentou primeira manifestação, em 11/12/14, pela inconclusividade desta (Doc. Nº 212220/14), pugnando pela citação do gestor, o que foi realizado apenas em 18/02/16.

4. Notificado, o Sr. Adriano Xavier Pivetta apresentou manifestação (Doc. Nº 70303/16) pelo arquivamento do processo, alegando, dentre outros, que a matéria já foi discutida neste Tribunal de Contas.

5. Em análise da defesa, a equipe de auditoria considerou-a improcedente (Doc. Nº 177485/16) e responsabilizou o gestor à época pela seguinte irregularidade:

Responsável: Adriano Xavier Pivetta (gestor máximo da Prefeitura no período de 01/01/2013 a 03/10/2016 – data de encerramento do relatório)

Irregularidade:

1. **NB_99. Diversos_Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n.º 17/2010 TCE-MT.

1.1 Não apresentação de informações complementares que tivesse o condão de sanar as inconsistências descritas no relatório técnico inserido no documento digital 212220/2014, em detrimento do requerimento do Conselheiro Relator expresso no ofício 183/2016/GAB-VAS/TCE-MT (documento digital 22748/2016), sob fundamento do parágrafo 2º do artigo 18 da Resolução Normativa 24/2014 e inciso IV do artigo 75 da Lei Complementar 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

6. Por fim, foi reiterada a necessidade de citação da Prefeitura Municipal de Nova Mutum para que complementasse a Tomada de Contas Especial e notificasse o prefeito para que se defendesse da irregularidade imputada.



7. Enviado novo ofício, o Sr. Leandro Felix Pereira, atual Prefeito Municipal, alegou (Doc. Nº 202000/16) que todas as informações que constam na base da Prefeitura Municipal foram enviadas e levantou o não cabimento de responsabilização da atual gestão por tais documentos.
8. O Sr. Adriano Xavier Pivetta não apresentou nova manifestação.
9. Devolvidos à Secex, foi emitido relatório técnico conclusivo (Doc. Nº 186190/17) pela julgamento irregular da Tomada de Contas Especial e aplicação de sanção ao Sr. Adriano Xavier Pivetta.
10. Após, vieram os autos para manifestação ministerial.
11. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

12. A referida Tomada de Contas foi determinada em razão de constatação nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício 2012, da ausência de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos exercícios de 2007 a 2012 da extinta Fundação Mutuense de Saúde.
13. Isso posto, foi realizada Tomada de Contas Especial (Doc. Nº 303265/13) pela prefeitura no período de 19/09/13 a 18/10/13, apresentando a análise resumida a seguir.
14. Quanto às informações contábeis, alegou que, a partir de 2007, passou-se a utilizar a contabilidade imposta às empresas privadas, posto que a Fundação Mutuense de Saúde passou a ser qualificada como Organização Social. Já em 2011, a Fundação foi “abandonada” - nos termos utilizado pela Comissão – pelo executivo, que assumiu a gestão do Hospital Municipal.



15. No que atine às informações orçamentárias, consignou-se que, no decorrer de 2007, foram retirados das peças de planejamento os programas destinados a atender a Fundação e criada dotação orçamentária para “Manutenção do Contrato de Gestão – Organização Social”. Por fim, de outubro de 2011 a junho de 2012, ainda pertenceu às expensas do executivo.

16. Com relação às informações financeiras, foi informado que, quando do cessamento das atividades da Fundação, inexistiam no ativo valores ou bens, restando apenas ônus decorrentes de despesas previdenciárias, ações trabalhistas e execução de títulos.

17. No que diz respeito às informações patrimoniais, foram os bens doados retomados ao patrimônio público em 2010, conforme consta no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura.

18. Por fim, quanto às informações operacionais, explicou-se que, de 1993 a 2006, a Fundação atuou como entidade pública, mas, de 2007 a 2011, passou a atuar como Organização Social e, a partir de 2011, a Fundação deixou de atuar na administração do Hospital, passando a ser administrado pelo Executivo com despesas locadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

19. Acrescentou-se ainda que todas as dívidas passaram a ser obrigações do município e que este já começou a ser demandado para honrá-los, listando: quitação de débitos trabalhistas, parcelamento junto à Receita Federal e ajuizamento de Ação de Improbidade em face dos ex gestores da Fundação Mutuense de Saúde.

20. Por fim, a Comissão de Tomada de Contas apresentou conclusão pela existência de processos judiciais apurando os danos causados e a necessidade de ser formalizada comissão inventariante para apurar a situação atualizada dos bens patrimoniais do Hospital Municipal de Nova Mutum.



21. Foram juntadas: Portaria nº 123/13, que nomeia a Comissão de Tomada de Contas Especial; livro de inventário dos bens patrimoniais do Hospital Municipal; Processo de Parcelamento de Dívidas junto a Secretaria de Receita Federal; Extrato de acompanhamento do processo de Improbidade Administrativa; Relatório dos pagamentos de Sentenciais Judiciais pagas em 2013; e leis municipais.

22. Analisando o relatório de Tomada de Contas enviado pela Prefeitura de Nova Mutum, a equipe de auditoria concluiu: a) que não foram apresentadas as informações contábeis de forma específica com dados quantitativos e qualitativos, além de não ter sido informado quando o município tomou conhecimento dos passivos recebidos; b) não foi demonstrado o orçamento para a Fundação Mutuense de Saúde de 2007 a 2012, mas apenas leis dos anos de 2007 e 2008; c) apenas foi apresentado de forma generalista que inexistia ativo e que existia passivo, bem como que não foi apresentado o demonstrativo contábil dos anos em que a entidade não pertenceu ao município; d) não há como confirmar se todos os bens doados em 2005 foram retomados em 2010, pois não foi apresentado um “confronto dos bens baixados” do patrimônio da Prefeitura; e e) apenas foi apresentada contextualização histórica da Fundação Mutuense.

23. Notificado, o Sr. Adriano Xavier Piveta manifestou-se ressaltando que o assunto Fundação Mutuense de Saúde já foi amplamente discutido neste Tribunal de Contas. Ademais, foi informado que não constam na base de dados da Prefeitura os demonstrativos contábeis e que, não estando a Fundação ligada ao orçamento da Prefeitura, não é possível ter acesso aos dados de 2007 a 2012. Por fim, concluiu que a Tomada de Contas Especial não conseguiu apurar fatos novos e que as argumentações já foram exauridas em outras oportunidades, tendo o Acórdão nº 700/2007 determinado o encaminhamento de todo o processo para realização de uma auditoria especial.



24. Devolvido à Secex, esta esclareceu que todos os debates relacionados à Fundação diziam respeito à transformação irregular, via Decreto Municipal nº 99/06, em Organização Social, matéria diversa da presente Tomada de Contas. Ademais, a equipe de auditoria argumentou que a remoção da Fundação do orçamento não impede o cumprimento do exigido na determinação deste Tribunal de Contas, acrescentando que o art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 1604/12, que tratou da extinção da Fundação, atribuiu responsabilidade sucessiva à Secretaria Municipal de Saúde.

25. Ademais, o art. 6º da referida norma foi expressa ao determinar à Secretaria Municipal de Saúde que elaborasse as demonstrações financeiras e prestação de contas e realizasse inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes à Fundação. Assim, caberia à Prefeitura ter buscado o acesso às informações necessárias.

26. Por fim, a Secex observou que as ações de improbidade não guardam relação com objeto da Tomada de Contas Especial.

27. Isso posto, foi determinada citação da Prefeitura para que promovesse a complementação dos documentos e do Sr. Adriano Xavier Pivetta para que se defendesse da irregularidade 1.1 (NB 99), referente à não apresentação de informações.

28. Enviado ofício à Prefeitura de Nova Mutum, o novo gestor, Sr. Leandro Felix Pereira informou que todos os dados disponíveis já foram enviados e que não cabe a responsabilização da atual gestão ser penalizada.

29. Por fim, a equipe de auditoria apresentou manifestação conclusiva pela irregularidade da Tomada de Contas Especial e aplicação de sanção ao Sr. Adriano Xavier Pivetta.

30. Passa-se à análise ministerial.



31. Primeiro, cumpre salientar que a justificativa de que a situação da Fundação Mutuense de Saúde é complexa e, por isso, de difícil esclarecimento, não merece prosperar. Isso porque a complexidade e confusão dessa foi o motivo para, em sede de Contas de Gestão (Processo nº 5.556-5/2012), ter sido determinada a instauração de Tomada de Contas Especial específica para apurá-la.

32. **Acrescente-se ainda que não restam dúvidas acerca da responsabilização do chefe do Poder Executivo neste caso, posto que o art. 2º, da Lei nº 1.604/12 (Doc. Nº 303265/13, fls. 76 a 78), ao extinguir a Fundação Mutuense de Saúde, foi expressa ao perpassar à Secretaria Municipal de Saúde os direitos e obrigações daquela. Não bastando, o art. 6º da referida norma atribuiu também à Secretaria, ao Departamento de Contabilidade e à Unidade de Controle Interno a elaboração das demonstrações financeiras, prestação de contas e realização do inventário dos bens.**

33. A referida lei, de 03/12/12, é posterior à análise das contas de 2011 (Acórdão nº 570/2012), tendo sido a edição da norma um dos motivos pelo qual o referido acórdão foi considerado parcialmente cumprido.

34. No entanto, em que pese ter sido legalmente formalizada a extinção da Fundação Mutuense de Saúde, não foram realizadas as determinações da lei, fazendo-se necessária a determinação, em sede de análise das contas de 2012 (Acórdão nº 3.866/2013), para instauração de Tomada de Contas Especial para realizar o levantamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais.

35. A prestação das referidas informações, acrescente-se, não foi objeto de nenhum outro processo em sede deste Tribunal de Contas.

36. O Acórdão nº 700/2007, emitido em sede do Processo nº 1074/2007, citado pelo Sr. Adriano Xavier Pivetta em defesa, trata, em verdade, da conversão da Fundação em Organização Social. Neste sentido, demonstra a ementa:



Comunicação efetuada pelo presidente da Fundação Mutuense de Saúde, sr. Rui César Costa Balan, cujo teor objetiva cientificar este Tribunal de que a mencionada Fundação foi qualificada como Organização Social e atuará segundo normas próprias do terceiro setor, promovendo, inclusive, a contabilidade gerencial privada. Comunicar que a Fundação está sob o controle direto do Tribunal. Liminarmente, pela-não permissão de promover a contabilidade gerencial (artigos 82 e 83 da Lei Orgânica do Tribunal), PELA SUSPENSÃO dos efeitos que transformaram a Fundação em Organização Social. Permanência da mesma como parte da administração indireta do município de Nova Mutum. Remessa de cópia desta decisão ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao representante do Ministério Público da Comarca de Nova Mutum. Envio de todo o processado ao Secretário de Controle Externo da 3ª Relatoria, para realização de auditoria especial.

37. **Ademais, o argumento de que as informações necessárias não constam na base da prefeitura é insuficiente, posto que, além de desacompanhado dos documentos comprobatórios, o Sr. Adriano Xavier Piveta, Prefeito de Nova Mutum de 2013 a 2016, tinha não apenas a prerrogativa, mas o dever de colacionar as devidas informações.**

38. Não obstante, tanto na fase interna da Tomada de Contas, quanto após a remessa desta a este Tribunal de Contas, absteve-se de juntar os dados necessários, tendo-lhe sido imputada responsabilidade pela não apresentação de informações complementares (Irregularidade NB99).

39. Citado, posto que a notificação foi enviada à Prefeitura de Nova Mutum em 28/10/16 (Doc. Nº 193773/16), quando aquele ainda estava no comando do poder executivo, o ex-gestor não apresentou nova manifestação.

40. Em contrapartida, o município, apresentado pelo Sr. Leandro Felix Pereira, atual prefeito, manifestou-se, sem, no entanto, juntar documentos úteis ao processo.

41. **De todo o exposto, este Ministério Público de Contas, em consonância com a equipe de auditoria, entende que a Tomada de Contas Especial não atingiu o fim almejado pelo Acórdão nº 3.866/2013-TP, devendo**



ser julgada irregular, e que o Sr. Adriano Xavier Pivetta descumpriu solicitação deste Tribunal de Contas, cabendo multa nos termos do art. 289, III, do RI/TCE-MT.

3. ANÁLISE GLOBAL

42. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão nº 3.866/2013-TP (Processo nº 5.556-5/2012) à Prefeitura de Nova Mutum para proceder o levantamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da extinta Fundação Mutuense de Saúde, relativas aos exercícios de 2007 a 2012.

43. Realizada a Tomada de Contas Especial, foi remetida a este Tribunal de Contas, que considerou-a inclusiva.

44. Procedidas novas notificações, o ex-gestor, Sr. Adriano Xavier Pivetta, e o Município de Nova Mutum não juntaram informações suficientes para apurar o determinado.

45. Isso posto, a Tomada de Contas foi considerada irregular com aplicação de multa ao Sr. Adriano Xavier Pivetta por não prestação dos dados solicitados pelo Tribunal de Contas.

4. CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo julgamento irregular da Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Mutum;



b) pela aplicação de multa ao Sr. Adriano Xavier Pivetta por descumprimento de solicitação deste Tribunal de Contas, fundada no art. 289, III, do RI/TCE-MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 21 de junho de 2017.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.